

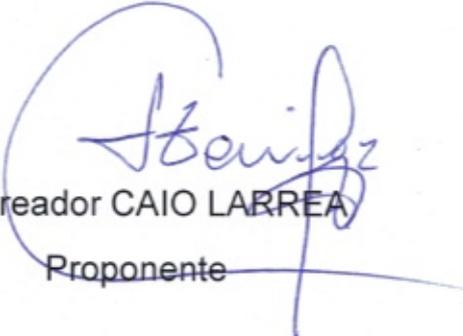


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

102
Rm

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa simplesmente facilitar os usuários de estacionamento rotativo da cidade, o proprietário do veículo não é obrigado a ter na hora de estacionar moedas para pagar o valor do estacionamento, muitas vezes o motorista tem que andar por várias quadras para conseguir trocar dinheiro por moedas, os paquímetros só aceitam moedas, arrumar o troco é obrigação da concessionária responsável pela cobrança do estacionamento, o cidadão Guaibense quer simplesmente cumprir e pagar o que lhe é cobrado.


Vereador CAIO LARREA
Proponente

2/7 629200 4512 0102/uno/10 DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PLE 019/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003909 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E10694B4E1DA6BB1C28DBB0F67E181F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N°...019/...2010

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE TROCO NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS PAGOS, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO GUAÍBA.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que A CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES, aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica a concessionária do estacionamento rotativo pago, em vias e logradouros públicos do Município de Guaíba, obrigada a fornecer troco, em moedas suficientes, de forma a possibilitar aos usuários o pagamento da tarifa estabelecida para o período desejado.

§ 1º O troco de que trata o "caput" deste artigo deverá ser garantido até o limite de 20 (vinte) vezes a tarifa mínima vigente.

§ 2º Em caso de mudança da forma de pagamento da tarifa estabelecida, fica assegurado o fornecimento do troco nos mesmos limites definidos no parágrafo anterior.

Art. 2º Na falta de troco, o usuário poderá estacionar seu veículo na área de estacionamento rotativo pelo período desejado, ficando desobrigado do pagamento da tarifa respectiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIOS POLANCZYC

Secretário de Administração e Recursos Humanos

103
Rm

PLE 019/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003909 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E10694B4E1DA6BB1C28DBB0F67E181F

